



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

PROJETO DE LEI Nº 020/2021.

Em, 18 de janeiro de 2021.

**DISPÕE SOBRE PRIORIDADE DE
ATENDIMENTO AOS IDOSOS,
DEFICIENTES FÍSICOS, GESTANTES E
PORTADORES DE DOENÇAS GRAVES
JUNTO AO POSTO DE ATENDIMENTO NA
SECRETARIA DE FAZENDA MUNICIPAL DE
CABO FRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS,

RESOLVE:

Artigo 1º - Torna obrigatório o atendimento prioritário junto à Secretaria Municipal de Fazenda de Cabo Frio das seguintes pessoas: Idoso (a partir de sessenta e cinco anos de idade); Portadores de deficiência física; Gestantes e portadores de doenças graves.

§ 1º - O direito assegurado pela presente Lei aplica-se indistintamente às pessoas supramencionadas, com exceção de entidades jurídicas.

§ 2º - A prioridade de que trata o Artigo 1º refere-se exclusivamente a atendimento de caráter pessoal, devidamente comprovado.

Artigo 2º - A partir da vigência desta Lei, a Secretaria Municipal de Fazenda de Cabo Frio deverá afixar interna e externamente, em local de fácil visualização, placas informativas contendo inscrição sucinta indicadora da preferência de atendimento àquelas pessoas.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário

Sala das Sessões, 18 de janeiro de 2021.

THIAGO VASCONCELOS LEITE PINHEIRO
Vereador - Autor

JUSTIFICATIVA:

Este Projeto de Lei visa assegurar atendimento prioritário às pessoas idosas, deficientes físicos, gestantes e portadores de doença grave, em consonância com o que dispõe a Lei 10.048/2000 c/c 10.741/2003.

Por fim, tendo em vista a relevância da matéria, requer-se a aprovação do presente projeto